

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no Artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, Iª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 26 de Março de 2013, foi atribuída a favor de Jacoma Minerais, Limitada, a

Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3905L, válida até 22 de Fevereiro de 2018 para ouro, no distrito de Manica província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 18° 53' 00.00''	32° 54' 15.00''
2	- 18° 53' 00.00''	32° 54' 30.00''
3	- 18° 53' 30.00''	32° 54' 30.00''
4	- 18° 53' 30.00''	32° 54' 45.00''
5	- 18° 53' 45.00''	32° 54' 45.00''
6	- 18° 53' 45.00''	32° 54' 30.00''
7	- 18° 54' 00.00''	32° 54' 30.00''
8	- 18° 54' 00.00''	32° 54' 15.00''
9	- 18° 53' 45.00''	32° 54' 15.00''
10	- 18° 53' 45.00''	32° 54' 00.00''
11	- 18° 53' 15.00''	32° 54' 00.00''
12	- 18° 53' 15.00''	32° 54' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Abril de 2013. – O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ED Mac Construções, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100382040, uma sociedade denominada ED Mac Construções – Sociedade Unipessoal Limitada.

Eduardo Paulo Salazar Maposse, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102293391B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido àte onze de Outubro de dois mil e vinte e dois.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, ED Mac Construções – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Rua Oliveira Martins número cento e trinta e dois, Matola C, podendo abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na actividade de Construção Civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de cento e ciquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota pertencente a Eduardo Paulo Salazar Maposse.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Eduardo Paulo Salazar Maposse desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis ou em agrupamentos de empresas.

ARTIGO SEXTO

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia gearal da sociedade.

Maputo, vinte e quatro Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pro Rent-a-Car – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100371448 a sociedade denominada Pro Rent-a-Car – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contracto em anexo.

Entre:

Mohamed Fayyaz, solteiro, de nacionalidade moçambicana, possuidor do Bilhete de Identidade n.º 030100218966M, emitido aos catorze de Maio de dois mil e dez.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Pro Rent-a-Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na avenida do trabalho sem número, bairro central, na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Transporte de passageiros, cargas, mercadorias, equipamentos e máquinas;
- c) Comercialização de máquinas, equipamentos, materiais técnicos, electrónicos e mecânicos com importação e exportação;
- d) Comércio a grosso e ou retalho com importação e exportação;
- e) Aluguer de máquinas;
- f) Venda de produtos petrolíferos, lubrificantes;
- g) Exploração de estações ou posto de abastecimento de viaturas;
- h) Reparação e manutenção de viaturas e equipamento diverso;

- h) Compra e venda de máquinas e equipamentos;
- *i*) Assistência técnica e outros serviços afins;
- *j*) Prestação de serviços, consultoria, implementação de projectos;
- k) Traduções;
- l) Despacho de encomendas e correspondências;
- m) Mediação e intermediação comercial:
- n) Marketing e vendas;
- o) Promoção de concursos e actividades;
- p) Serviços de alojamento;
- q) Serviços de massagens;
- r) Serviços aduaneiros/ despachantes;
- s) Rent-a-car;
- t) Participação no capital social de outras sociedades ou empresas.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviços desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente ao sócio Mohamed Fayyaz.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Mohamed Fayyaz, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador, poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas á sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assemblei geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que fôr necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio concordar que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pela sócia para a constituição de reserva que entender criar;
- c) O remanescente para dividendos do sócio

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Em todos os omissos, regularao as pertinentes disposicoes do codigo Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Pão do Calú – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100383209, uma sociedade denominada Padaria Pão do Calú Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Calú Esmael Dulá, solteiro, de nacionalidade moçambicana, Residente em Maputo no Bairro Chamanculo D com o número mil setecentos e trinta e um quarteirão vinte e nove portador do Bilhete de Identidade n.º 110200092489B emitido aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e um em

Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, em escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a Denominação de Padaria Pão do Calú – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, quarteirão vinte e nove casa número mil setecentos e trinta e um Bairro Chamanculo D.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades locais moçambicanas, tendo como objecto principal fabrico de pao , bolos e comércio dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais da nova Família, correspondente a quota de único sócio Calu Esmael Dulá equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar suplementos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Administração, e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Calu Esmael Dulá.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela de um Procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SETÍMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir se - á em primeiro lugar a percentagem legalmente indica para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearam entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Outsiders – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100381796, uma sociedade denominada Outsiders – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Miguel Abrantes Emauz Leite Ribeiro, solteiro, maior, nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º J996700, emitido a seis de Julho de dois mil e nove, pelo Departamento de Serviço Estrangeiros e Fronteiras de Portugal.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Outsiders – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil duzentos e setenta e sete, Maputo, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de estudos e avaliação imobiliária bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde uma única quota pertencente ao sócio Miguel Abrantes Emauz Leite Ribeiro.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Miguel Abrantes Emauz Leite Ribeiro, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Miguel Abrantes Emauz Leite Ribeiro.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Alcance Construções e Materiais de Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100382083, uma sociedade denominada Alcance Construções e Materiais de Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

No dia dezoito de Abril de dois mil e treze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro - Código Comercial, decidiu estabelecer o presente contrato de sociedade, os seguintes outorgantes:

Único: Edmundo Baptista Bata Sumburane, maior, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na cidade da Matola, bairro Fomento, Avenida Patrice Lumumba, número seiscentos oitenta e quatro, titular do Passaporte n.º 12AB57153, emitido em Maputo, ao onze de Dezembro de dois mil e onze.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Alcance Construções e Materiais de Construções – Sociedade Unipessoal Limitada, podendo na relação com o mercado a sociedade adoptar a abreviação Alcance, Limitada, e reger-se- a pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número três mil trezentos e cinquenta, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderão abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de materiais de construções, grosso e a retalho, incluindo importação e exportação;
- b) Prestação de serviços nas áreas de agenciamento, mediação e intermediação comercial;
- c) Construção e manutenção de obras particulares e públicas.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de dez mil meticais, pertencente ao sócio único, Edmundo Baptista Bata Sumburane com a quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócio Edmundo Baptista Bata Sumburane, como gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura do único sócio ou gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se achar por conveniente;
- c) O remanescente servirá para pagar os dividendos.

ARTIGO NONO

(Disposições finais e omissões)

Em tudo em que for omisso, regularão as disposições do código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jaca Mining Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100381362, uma sociedade denominada Jaca Mining Group, Limitada.

Entre:

- Calvin Garth Van Niekerk, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º AO2422578 emitido pelo Dept Of Home Affairs aos dezasseis de Outubro de dois mil e doze e residente na África do Sul, neste acto devidamente representado pelo senhor Abdul Karim Mohinddin e outros constantes da procuração;
- Johannes Hendrik Van Niekerk, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 474907948 emitido pelo Dept Of Home Affairs aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e oito e residente na África do Sul; neste acto devidamente representado pelo senhor Abdul Karim Mohinddin e outros constantes da procuração,
- Andre Senekal, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º AOO 270 839 emitido pelo Dept Of Home Affairs aos seis de Julho de dois mil e nove e residente na África do Sul; neste acto devidamente representado pelo senhor Abdul Karim Mohinddin e outros constantes na procuração;
- Amade Viagem Ngonhamo, solteiro, natural de Mavita Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100339083 N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e seis de Julho de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, neste acto representado pelo senhor Abdul Karim Mohinddin e outros constantes da procuração.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Jaca Mining Group, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a exportação a prospecção, pesquisa e exploração de áreas com reconhecido potencial mineiro, incluindo importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em quatro quotas da seguinte forma:

- a) Calvin Garth Van Niekerk, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, corres-pondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Johannes Hendrik Van Niekerk, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social
- c) Andre Senekal, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Amade Viagem Ngonhamo, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será decidido em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Marte Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100382741, uma sociedade denominada Marte Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial

Primeiro. Alberto da Silva Francisco Vitorino Branco, solteiro, maior, natural de Nampula, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503689S de vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Geraldo Canalinda Gerente, solteiro, maior, natural de Maganja da Costa, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478710N de vinte de Setembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro. Valdimir dos Santos Manuel, solteiro, maior, natural da Beira, residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101199576Q de dez de Junho de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Marte Serviços, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Ho Chi Min, segundo andar, flat cinco.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo coma legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Actividades de escritório prestação de serviços na área de comissões, comércio a grosso e a retalho de material de escritório, consignações, marketing, mediação e intermediação comercial e procurement.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a três quotas desiguais.

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, pertencente ao sócio Alberto da Silva Francisco Victorino Branco que corresponde a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Valdimir dos Santos Manuel que corresponde a quinze por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Geraldo Canalinda Gerente que corresponde a quinze por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios mediante decisão tomada pelos mesmos. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso dos sócios estiverem interessados em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Alberto da Silva Francisco Vitorino Branco, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de procurador nomeado dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

BIHOMEQ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100382237, uma sociedade denominada BIHOMEQ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Rodrigues Uaciquetane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102255644Q, emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de BIHOMEQ – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto número mil quatrocentos e noventa e cinco rés-do-chão.

Dois) Por decisão do único sócio, a sede poderá ser transferida para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de equipamento e materil de laboratório e hospitalar.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outro tipo de actividades, desde que esteja devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio José Rodrigues Uaciquetane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao sócio José Rodrigues Uaciquetane que pode inclusive por mandato delegar poderes a quem achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *llegível*.

Tartaruga Beach, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Fevereiro de dois mil e treze lavrada a folhas noventa e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas numero cento noventa e três a cargo de Carlos Alexandre Sidónio Velez, Licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

Primeiro. Henning Louis Lubbe, casado sob regime de separação de bens com Hanlie Steyn, natural e residente na Africa de Sul portador do Passaporte n.º 482796378 de dezanove de Janeiro de dois mil e nove emitido pelas Autoridades Sul Africanas;

Segundo. Hanlie Steyn, casada sob regime de separação de bens com Henning Louis Lubbe, natural e residente na Africa de Sul portador do Passaporte n.º 464636191 de doze de Janeiro de dois mil e sete emitido pelas Autoridades Sul Africanas:

Terceiro. Barend Johannes Haywood SNR, casado, natural e residente na Africa de Sul que outorga neste acto na qualidade de pai do menor Barend Johannes Haywood JNR, socio da predita sociedade;

Quarto. Fritz Steyn, solteiro, maior, natural e residente na Africa de Sul;

Quinto. Lynn Ann Sieseniss, solteiro, maior, natural e residente na África de Sul;

Sexto. Magdalena Fransious Steyn, solteiro, maior, natural e residente na Africa de Sul;

Sétimo. Luis Jacobus Grobler, casado sob regime de separação de bens com Chanelle Grobler, natural e residente na Africa de Sul, portador do Passaporte n.º A00680886 de cinco de Fevereiro den dois mil e dez;

Oitavo. Adriaan Nicolaas Mostert, casado, natural e residente na Africa de Sul, portador do Passaporte n.º A00051741 de vinte e oito de Maio de dois mil e nove.

E por eles foi dito:

Que do primeiro ao terceiro outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial de quotas de responsabilidade limitada denominada sociedade Tartaruga Beach, Limitada, com sede social no distrito de Jangamo, constituída por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e oito lavrada a folhas dezoito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e um, alterada por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez, lavrada a folhas trinta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e seis, com o capital social de vinte mil meticais, da Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane com capital social assim distribuído:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e mil meticais, distribuída pelos sócios seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil e seiscentos meticais correspondente a quarenta e três porcento do capital social pertencente a senhora Hanlie Steyn;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil e oitocentos meticais correspondente a quarenta e dois porcento do capital social pertencente ao senhor Henning Louis Lubbe;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais correspondente a dez porcento do capital social pertencente ao senhor Barend Johannes Haywood SNR;
- d) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais correspondente a um porcento do capital social pertencente ao senhor Fritz Steyn.
- e) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais correspondente a um porcento do capital social pertencente a senhora Lynn Ann Sieseniss:
- f) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais correspondente

- a um porcento do capital social pertencente a senhora Magdalena Fransious Steyn;
- g) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais correspondente a um porcento do capital social pertencente ao senhor Luis Jacobus Grobler;
- h) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais correspondente a um porcento do capital social pertencente ao senhor Adriaan Nicolaas Mostert.

Inhambane, vinte e três de Abril de dois mil e três. — O Ajudante, *Ilegível*.

Construções Tiva Ta Wena

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de dezanove de Outubro de dois mil e doze, sob matrícula número mil trezentos oitenta e um à folhas cento oitenta e sete verso do livro C traço três e sob inscrição número mil setecentos vinte e dois à folhas setenta e seis verso e seguintes do livro E traço onze, desta Conservatória do Registo e Notariado de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, Conservador C, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade Unipessoal, denominada Construções Tiva Ta Wena, entre o único sócio: Castigo Lapsone, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sociedade por quotas unipessoal adopta a denominação de Construções Tiva Ta Wena, contando a sua existência a partir da data da sua inscrição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Meluco, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal a autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, sempre que a necessidade se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a execução de obras públicas e de construção civil.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiarias das actividades principais.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Castigo Lapsone.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência será exercida pelo sócio Castigo Lapsone, para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto é suficiente a assinatura sócio único, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por livre cessão total ou parcial por vontade do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quando estiver omisso, regularse-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos Notariado de Pemba, dezasseis de Abril de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Wa Gaya Lodge, 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Maio de dois mil e onze, lavrada a folhas cento e catorze a cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e nove da Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do conservador, Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1, com funções notariais, foi constituída entre: Keith Warren Keating, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos: E constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Wa Gaya Lodge 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em conguiana Barra, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividades turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação;
- *b*) Importação e exportação desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de, vinte mil meticais correspondente a soma de uma só quota assim distribuída:

> a) Keith Warren Keating, solteiro maior, natural e residente na África

de Sul portador do Passaporte n.º 479367130 de dois de Setembro de dois mil e oito, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem porcento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SEXTO

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

ARTIGO SÉTIMO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

Conservatória do Registo de Inhambane, vinte e três de Abril de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Muzazaila Equipamentos & Peças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e dez a folhas cento e quinze, do livro de notas para escrituras diversas, número cento trinta e seis A, do Cartório da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Muzazaila Equipamentos & Peças, Limitada, sendo constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade te a sua sede na Rua da Mesquita número seiscentos e quarenta e nove, Matola, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o seguinte:

- a) Venda e aluguer de equipamentos domésticos, industriais, agrícolas e mineiros;
- b) Venda de todo tipo de ferramentas;
- c) Venda de peças sobressalentes de equipamentos domésticos, industriais, agrícolas e mineiros;
- d) Importação e exportação de equipamentos e peças domésticos, industriais, agrícolas e) e mineiros bem como ferramentas;
- e) Prestação de serviços de procurement e consultoria em equipamentos domésticos, industriais, agrícolas e mineiros;
- f) Realização de formações técnicas;
- g) Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de equipamentos domésticos, industriais, agrícolas e mineiros.
- Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer actividades comerciais complementares ou subsidiárias às suas actividades principais desde que aprovadas pela administração e autorizadas pelas autoridades.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Cândida Augusto Ilontxe;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Bernardo António.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados:
- c) Eleger os administradores, após termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que detenha pelo menos dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte ao que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras balanço, demonstrações de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e a proposta de aplicação de resultado.

Quatro) Os documentos referidos no numero três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios até quinze dias antes da data de realização da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Demonstração dos lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes:

- Um) Uma percentagem para a constituição do fundo de reserva.
- Dois) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral.
- Três) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral.

Quatro) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos vinte e nove de Janeiro de dois mi e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Civil Master, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Junho de dois mil e oito, lavrada das folhas cem a cento e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e seis, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores: Liew Sen, solteiro, maior, de nacionalidade malaia e residente nesta cidade de Chimoio e Law Jet, solteiro, maior, de nacionalidade malaia, residente nesta cidade de Chimoio. Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Civil Master, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação da maioria dos sócios e com autorização das entidades competentes,

a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Aluguer de máquinas e equipamentos;
- b) Construção civil;
- c) Importação e exportação;
- d) Fabrico de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtida as devidas autorizações, com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é quinhentos mil dólares americanos, equivalentes a doze milhões e quinhentos mil meticais, ao cambio do dia; correspondente á soma de duas quotas, iguais de seis milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencentes aos sócios Liew Sen e Law Jet, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social, poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, querem entre os sócios, quer a favor do terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão.

Três) No prazo de setenta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar por maioria simples se a sociedade consente ou não na cessação, bem como caso delibere o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota,

Quatro) Seguir se a toda a legalidade para fins de cessação de quotas.

Cinco) No caso de cessação de quotas, os sócios gozam do direito de preferência,

Seis) Na eventualidade de nenhum dos sócio estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por carta registada e com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios por via de uma procuração reconhecida em termo das leis vigente do país.

Três) A assembleia irá reunir em cessão ordinário uma vez por ano, de referencia na sede social, para avaliação, aprovação e avaliação das contas e relatório financeiro, e discutir outros assuntos relacionados com a vida social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo presidente do conselho de administração, a as suas deliberações serão válidas se estiverem presentes o equivalentes ou mais de cinquenta por cento dos sócios convidados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Law Jet que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos sócios devendo prevalecer a do sócio gerente nomeado.

Três) A gerência não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social. nomeadamente fiança e abonações. Os gerentes poderão nomear o procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

Um) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si quem a todos representa na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os sócios podem deixar um testamento com instruções de tratamento das suas quotas na sociedade na eventualidade da sua interdição ou morte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

- Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se aos seguintes casos:
 - a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
 - b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
 - c) Quando o sócio entre em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois)A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas de acordo com artigo décimo sétimo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve -se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio dezanove de Abril de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Ultima Oportunidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de doze de Março de dois mil e treze, lavrada à folhas sessenta e duas verso e seguintes do livro de notas número cento e noventa e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, foi constituída uma escritura de alteração do tipo de sociedade, cessão de quotas, mudança de sede, objecto, administração e gerência da sociedade, entre Imam Uddih e Inocência Arcanjo Matola, da sociedade denominada Ultima Oportunidade, Limitada com sede em Pemba.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura ficam alterados os artigos primeiro, segundo, terceiro, quinto e sétimo, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade Adopta a denominação de Ultima Oportunidade, Limitada, é uma sociedade Unipessoal, por quotas de responsabilidade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na zona da Galp, em frente a Auto Muniz na ligação da Avenida 25 de Setembro e a Estrada Nacional número cento e seis.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- *a*) Importação e exportação de produtos alimentares e vestuário:
- b) Fornecimento e venda de material diverso de escritório;
- c) Venda de material diverso de construção.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outro desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Nos termos do artigo quinto, cessa as quotas o sócio Inocêncio Arcanjo Matola, adquirindo o cem porcento das quotas, o sócio Imam Uddin.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência será exercida pelo gerente que desde já se indica ser o contratante Imam Uddin, para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, requer assinatura somente do sócio Imam Uddin

De tudo o não alterado mantém se com as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezasseis de Abril de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

ADERE Representações — Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1003796911, uma sociedade denominada ADERE Representações — Sociedade Limitada, entre:

Adércio Tomás Boane portador de Bilhete de Identidade n.º 100100020590F emitido pelo Arquivo de Identificação da Matola cidade, com a idade de vinte e seis anos, solteiro maior, moçambicano natural de Gaza;

Olímpio Jossias Tomás Boane portador do Bilhete de Identificação n.º 090100269106C emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Xai-Xai, com a idade de trinta e um anos, solteiro maior, moçambicano natural de Gaza.

Que pelo presente contrato, constitui entre si uma sociedade comércial de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de ADERE Representações — Sociedade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem sede em Maputo, Bairro da Malanga, Avenida Nuno Alvares número quinhentos e sessenta e seis, podendo por delidaração da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objeto social

A sociedade tem como objeto social:

- a) Venda de máquinas industriais;
- b) Assistência técnica;
- c) Comércio de peças e sobressalentes;
- d) Representação, consignação e comissões.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quinhentos mil meticais dividido em duas quotas desiguais sendo uma no valor de quatrocentos e sessenta e cinco mil meticais, pertencentes a Adércio Tomás Boane e outra quota no valor de trinta e cinco mil meticais, pertencentes a Olímpio Jossias Tomás Boane.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigidas quaiquer prestações suplementares ao sócio podendo este no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite nos temos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, será exercida pelo sócio, Adércio Tomás Boane que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores dentro dos limites dos poderes das respetivas procurações.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluindo o balanço de resultados ferchar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão sobmetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida a parte destinada a parte legal e outras reservas que a sembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

Associedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Lacunas

Em todos os casos omissos neste estatuto regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicada na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e três. — O Técnico, *Ilegível*.

GES - Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100382717, uma sociedade denominada GES - Engenharia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Eugénio Simão Teixeira de Sousa, casado com Teresa Maria Lemos Teixeira, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Portugal de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M398349, emitido vinte e um de Janeiro de dois mil e onze e residente em Portugal- Friandes, felgueiras;

Fernando Moisés Queirós Vilas Boas Saldanha, casado com Ana Cristina Briga de Sá, sob o regime de separação de bens, natural de Portugal de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M338865, emitido vinte e sete de Setembro de dois mil e doze e residente em Portugal.

Que pelo presente contrato, constituem entre sí, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação GES — Engenharia, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Vlademir Lenine, número mil setecentos e quarenta e nove résdo-chão.

Três)Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional.

Quatro) A sociedade poderá ainda, também por simples deliberação da assembleia geral, criar e encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas locais de representação, tanto no país como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração de projectos de engenharia;
- b) Construção civil;
- c) Consultoria e;
- d) Fiscalização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas distribuidas da seguine forma:

Dois) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, equivalente a noventa e nove porcento do capital social, pertencente a sócio Fernando Moisés Queirós Vilas Boas Saldanha.

Três) Uma quota no valor nominal de mil meticais, equivalente a um porcento do capital social, pertencente a sócio Eugénio Simão Teixeira de Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Fernando Moisés Queirós Vilas Boas Saldanha, que ficam nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do administrador, os quais poderão delegar entre sí, ou nomear.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *llegível*.

Cameirão Consultoria & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100382121, uma sociedade denominada Cameirão Consultoria & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre;

Paulo Jorge Silva Cameirão, natural de Alemanha, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J839262, emitido pelo Governo Civil de Bragança, aos em vinte de Fevereiro de dois mil e nove, com validade até vinte de Fevereiro de dois mil e catorze:

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cameirão Consultoria & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo Avenida Maguiguana, número seiscentos e oitenta e oito, segunda único.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegaçõesoutras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Consultoria e prestação serviços:
- b) Formação em: Recursos humanos, marketing, gestão e administração de empresa e assessoria;
- c) Representações comerciais, mediação e intermediação comercial, procurment;
- *d*) Pesquisa de terrenos para construção residencial e turismo.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota, do único sócio Paulo Jorge Silva Cameirão e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do administrador eleito em assembleia pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do administrador, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões do sócio, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecharse-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Group 4, Eagle International Trading Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100383225 uma sociedade denominada Group 4, Eagle International Trading Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre Susanna Elizabeth Marthina Jansen Van Rensburg, de nacionalidade Sul Africana, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 10ZA00016445B, emitido em quinze de Abril de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração e Marius Jansen Van Rensburg, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 10ZA00025282M, emitido em quinze de Agosto de dois mil e onze pela Direcção Nacional de Migração, ambos representados pelo Doutor Haje Amade Pedreiro, na qualidade de mandatado com poderes especiais para o acto, os quais outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Group 4, Eagle International Trading Moz, Limitada,

podendo girar sob a denominação abreviada de Group 4, Eagle Limitada e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, número setecentos trinta e dois, Matola, província do Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação da administração.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividade comercial de e serviços, a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade pode comercializar recursos minerais nos limites da lei.

Três) A sociedade pode ainda prestar serviços afins ao objecto principal.

Quatro) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Cinco) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social, divisão e cessão de quotas

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, constituído por duas quotas, com valor de dez mil meticais cada, na proporção de cinquenta por cento, sendo uma subscrita e realizada pela senhora Susanna Elizabeth Marthina Jansen Van Rensburg e outra subscrita e realizada pelo senhor Marius Jansen Van Rensburg.

Dois) O capital pode ser aumentado por deliberação dos sócios nos termos e condições a serem aprovados em assembleia geral.

Três) Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção nominal do capital social de cada um dos sócios.

Quatro) É livre a cessão total ou parcial das quotas entre os sócios, caracendo de aprovação da assembleia geral a cessão de quotas para terceiros interessados.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao senhor Marius Jansen Van Rensburg, ambos na qualidade de administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias serão definidas pela assembleia geral.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

ENVIRO – SIG – Avaliação e Gestão Ambiental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100370654, uma sociedade denominada ENVIRO – SIG – Avaliação e Gestão Ambiental, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. TÉCNICA – Engenheiros Consultores, Limitada, representada por Tércio Joaquim David D'Ambanguine, estado civil solteiro, natural de Inhambane, residente no Bairro da Machava – Sede, quarteirão trinta e dois, casa número quarenta e cinco, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101953240B, emitido no dia oito de Março de dois mil e doze, em Maputo;

Segundo. José João Antunes Jerónimo, estado civil, casado, natural de Castelo Branco, Portugal, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466170B emitido no dia dez de Setembro de dois mil e dez, em Maputo:

Terceiro. Tércio Joaquim David D'Ambanguine, solteiro, natural de Inhambane, residente no Bairro da Machava Sede, quarteirão trinta e dois, casa número quarteirão quarenta e cinco, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101953240B, emitido no dia oito de Março de dois mil e doze, em Maputo;

Quarto. Hermínio Elias Mulungo, solieiro, natural de Marracuene, residente no Bairro de Bagamoyo, quarteirão treze, casa número trezentos e oitenta e quatro, cidade de Maputo, portador do talão do Bilhete de Identidade n.º 00289037, emitido no dia catorze de Janeiro de dois mil e treze, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de ENVIRO-SIG – Avaliação e Gestão Ambiental, Limitada, e é designada abreviadamente por ENVIRO-SIG, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ENVIRO-SIG, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número dois mil quinhentos e vinte e cinco em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os seus objectivos principais são:

- a) Realizar estudos de impacto ambiental e social;
- b) Implementar planos de gestão ambiental;

- c) Elaborar diagnósticos ambientais e socioeconómicos;
- d) Elaborar e implementar planos regionais de desenvolvimento sustentável:
- e) Elaborar estudos e soluções de gestão de recursos hídricos para fins múltiplos;
- f) Elaborar planos de acção de reassentamento e monitorar a sua implementação;
- g) Elaborar estudos, modelações e inventários de recursos naturais com base em sistemas de informação geográfica;
- h) Promover a educação ambiental através da formação e da produção e divulgação de informação;
- i) Adquirir patentes e licenças e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos desde que obtenha as respectivas licenças para tal.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de um milhão de meticais, dividido em quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais pertencente
 a TÉCNICA—Engenheiros Consultores, Limitada;
- b) Outra quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais pertencente a José João Antunes Jerónimo;
- c) Outra quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais pertencente a Tércio Joaquim David D'Ambanguine;
- d) Outra quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais pertencente a Hermínio Elias Mulungo.

Dois) O capital social está realizado em cinquenta por cento devendo os restantes cinquenta por cento serão realizados no prazo de um ano.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer bónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de

quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A ENVIRO — SIG, Limitada. será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral e;
- b) Administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade. Sendo assim, a administração da ENVIRO-SIG, Lda. será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A ENVIRO-SIG, Limitada. dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mz Engenharia e Gestão Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100382474, uma sociedade denominada Mz Engenharia e Gestão Unipessoal, Limitada.

António Manuel Pereira dos Santos da Silva Oliveira, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L677787, emitido aos trinta de Março de dois mil e onze e válido até trinta de Março de dois mil e dezasseis, pelo Governo Civil do Porto, representado pela senhora Nádia Carimo Ragú, com poderes para o acto,

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto- Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MZ — Engenharia e Gestão, Unipessoal, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, tendo a sua sede social na Rua John Issá, número trinta e oito, rés-do-chão, Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da outorga do estatutos da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria e assessoria nas áreas de engenharia e gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de cinco mil meticais, e correspondente a uma única quota, correspondente a cem por cento do capital social, com o valor nominal de cinco mil meticais pertencente ao senhor António Manuel Pereira dos Santos da Silva Oliveira.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrado por um administrador, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designado como administrador o senhor António Manuel Pereira dos Santos da Silva Oliveira.

Três) O administrador está dispensado de caucão.

Quatro) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A administração pode constituir mandatários.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura da administradora, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Sete) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pela única sócia como necessárias para garantir o equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelo sócio e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *llegível*.

Kurula Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vint e três de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100382601, uma sociedade denominada Kurula Security, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de código comercial entre:

João Félix Novela, solteiro maior, natural de Magude, residente na cidade de Maputo, bairro de Urbanização, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300156734B, emitido aos doze de Abril de dois mil e dez em Maputo;

Francisco Eugénio Mabjaia, casado, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Polana Cimento A, portador de Bilhete de Identidade n.º 110198953L, emitido aos vinte e quatro de Junho de dois mil e nove em Maputo;

Alexandre Armando Matavele, solteiro, maior, natural de Quissico, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto-maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100363622J, emitido aos vinte e nove de Julho de dois mil e dez em Maputo;

Barbara Davidivai Bingwani solteira maior, natural de Manica, residente na cidade de Maputo, bairro de Polana cimento, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100943173B, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e onze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgante e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação da empresa Kurula Security, Limitada, consultoria de segurança estática, e electrónica, tem a sua sede na rua travessa de Aveiro quarteirão vinte e nove número vinte e seis, rés-do-chão na cidade de Maputo no bairro do Aeroporto A.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, finais, sucursais, agencia ou outras de formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício de actividade de consultoria e prestação de serviços nas seguintes áreas; consultoria serviços de segurança estática, e

electrónica, e sistemas de alarmes e construção civil assim como importação e exportação de equipamentos e seus acessórios, bens como prestação de serviços de disciplinas afins e ainda assistência.

Dois) A sociedade poderá adquirir para a participação financeira em sociedades a construir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido pelos sócios cem por cento, com valor de vinte e oito mil meticais do capital correspondente a vinte e oito por cento do capital pertencente a João Félix Novela.

- a) Vinte e quatro mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital pertencente a Francisco Eugénio Mabjaia;
- Vinte e quatro mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital pertencente a Barbara Davidivai Bingwani;
- c) Vinte quatro mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital pertencente a Alexandre Armando Matavele.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas devera ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente deste já cargo do maioritário João Félix Novela.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordenará reunir-se-á, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição o lucro e perdas.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias destes circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim lo entender, deste que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zahra Trading — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100382555, uma sociedade denominada Zahra Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sarfaraz Roshanbhai Somani, casado, de nacionalidade indiana, titular do DIRE n.º 10IN00008293, valido até seis de Dezembro de dois mil e treze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Zahra Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Albert Luthuli, número setecentos e vinte e seis, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares diversos, produtos de limpeza e cosméticos;
- c) Importação e exportações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo a uma unica quota, subscrita pelo sócio único Sarfaraz Roshanbhai Somani.

Unico: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único, que desde ja fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a pratica de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do socio gerente ou seu procurador com poderes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Massamby e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100382652, uma sociedade denominada Massamby e Filhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Abdul Jahil Mamudo Massamby, casado, natural de Vilanculos, residente em Maputo, Bairro de Chamanculo, quarteirão D, casa número dezoito, Rua Marcelino dos Santos, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101142901j, emitido ao dezoito de Maio de dois mil e onze na cidade de Beira;

Segundo. Tânia Marília Fernandes Massamby, casada, natural de Beira, residente em Maputo, Bairro de Chamanculo, Quarteirão D, casa número dezoito, Rua Marcelino dos Santos, portador do Bilhete de Identidade n.º 070005710N, emitido ao trinta de Setembro de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Massamby e Filhos, Limitada.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável a material que é seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de trabalho, podendo abrir e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, filiais, delegações, sucursais ou outras formas legais de representação, quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
 - a) Prestação de serviços na área dos transportes;

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais conexa, complementares, ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Composição e distribuição)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social de vinte mil meticais, corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Abdul Jahil Masssamby;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a Tânia Marília Fernandes Massamby.

ARTIGO SEXTO

(Aumento)

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento de capital social uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, quando obtida a necessária autorização.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares de capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições a fixar pelo conselho de direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a terceiros só pode ser efectuada mediante a autorização da sociedade, por uma maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Verificando-se qualquer decisão da Assembleia Geral para divisão ou cessão de quotas a terceiros, têm direito de preferência em primeiro lugar, a sociedade e em segundo os sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) A cessão de quotas entre os sócios é livrem.

ARTIGO OITAVO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tenha sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal:
- b) Nos casos de falência, insolvência, interdição e inabilitação do sócio;
- c) Por acordo com os proprietários;
- d) Por morte ou interdição de um sócio.

Dois) A amortização serão feitos pelo valor nominal da respectiva quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Estrutura)

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Direcção.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, antes de trinta e um de Março para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício e para delinear sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.

Dois) A assembleia geral reunirão extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária são convocadas pelo presidente do conselho de direcção, por meio de carta com aviso de recepção e com antecedência de trinta dias.

Quatro) As assembleias extraordinárias são convocadas por qualquer dos sócios seguindo as formalidades constantes do número anterior.

Cinco) As assembleias gerais ordinária e extraordinárias podem ser convocadas com uma antecedência de menos de vinte dias, se houver concordância de todos os sócios com direito a nelas participarem.

Seis) A assembleia geral são presididas pelo presidente do conselho de direcção ou por quem ele delegar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

Um) Em caso de impedimento os sócios podem fazer-se representar, nas assembleias gerais, por outros sócios que para o efeito designarem, mediante simples carta dirigida à assembleia geral.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomados por maioria simples dos votos dos sócios presentes, excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Requerem maioria qualificada expressa em dois terços de votos correspondentes ao capital social:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A fusão, a cisão, a dissolução e a liquidação da sociedade;
- c) A distribuição dos resultados;
- d) A alteração do pacto social;
- e) A aprovação e alteração do regulamento interno.

SECÇÃO II

Do Conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição, mandato e remuneração)

Um) O conselho de direcção é composto por quatro membros, eleitos em assembleia gera, sendo um deles presidente.

Dois) O mandato dos membros do conselho de direcção são de dois anos e é renovável ilimitadamente.

Três) Os membros do conselho de direcção auferirão um salário fixado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao conselho de direcção:

- a) Zelar pelo correcto cumprimento das decisões da assembleia geral, sobretudo na material da competência que lhe é atribuída pelos estatutos;
- b) Aprovar as propostas de direcção quanto à organização e regulamentos internos da sociedade, assim como os orçamentos anuais e respectivos planos de actividade;
- c) Dar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais de actividade;
- d) Instruir se necessário a direcção quanto ao detalhe e interpretação das orientações da assembleia geral;
- e) Nomear e exonerar os membros da direcção;
- f) Admitir e exonerar trabalhadores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) Para o exercício das suas actividades o conselho de direcção reúne regularmente sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido de dois terços dos seus membros. A convocatória deverá incluir agenda e será acompanhada dos documentos necessários para a deliberação, sempre que os haia.

Dois) para o conselho de direcção deliberar devem estar presentes pelo menos dois terços devendo um dos presentes ser presidente.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Boliqueime – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100382695, uma sociedade denominada Boliqueime – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Orlando Manuel Cazimiro, casado com Célia Maria Coelho Sousa Casimiro sob regime de separação de bens de nacionalidade portuguesa, natural de Gomes Aires, Almodovar, portador do passaporte número J 735611, emitido aos treze de Outubro de dois mil e oito, pelo Governo Civil de Faro constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Boliqueime - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Rua Francisco Barreto número noventa e dois, Bairro da Sommershild, Cidade do Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do socio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observardas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade principal a construção civil de obras particulares e obras públicas.

Dois) O desenvolvimento de actividade imobiliária ao exercício de comércio, indústria, agricultura, pecuária, pesca, hotelaria, turismo, minas, gás, petróleo, banca, transportes, telecomunicações, água, energia e consultoria em diversas áreas de actividades bem como Importação e exportação.

Três) A sociedade poderá ainda mediante deliberação do Conselho de Administração exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras actividades, em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente do seu objecto social, desde que permitido por lei.

Quatro) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros e administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota do único sócio equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Orlando Manuel Cazimiro.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e destribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vip Padaria e Pastelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100382644, uma sociedade denominada Vip Padaria e Pastelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Hussein Chalha, casado, de trinta anos de idade, natural de Baalbeck, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187160C, emitido em Maputo aos três de Maio de dois mil e dez, residente no Bairro Central B, Rua das Flores número vinte, oitavo andar flat número três, nesta cidade, Distrito Municipal Ka Mpfumu, nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vip Padaria e Pastelaria - Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Sofala - cidade da Beira na Avenida Armando Tivane/Rua Capitão Curado, rés-do-chão, primeiro e segundo andares, Quarto Bairro do Maquinino-Cidade da Beira, contando o seu inicio a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderão transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- i) Indústria de panificação;
- ii) Turismo;
- iii) Outras actividades conexas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, pertencente ao senhor Hussein Chalha, correspondente a uma única quota o equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio senhor Hussein Chalha.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela Administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reitntegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Barg Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100382210, uma sociedade denominada Barg Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Bruno Miguel Pinto de Almeida, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil cento e oitenta e três, terceiro andar, flat dez, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079620I, emitido aos dezasssete de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Segundo. Rildo Pedro Jeremias, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil cento trinta e sete, andar, Bairro Central, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297597P, emitido aos cinco de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Barg Investimentos, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Gaza, Primeiro Bairro da cidade de Xai-Xai, Rua Samora Machel, número um barra zero dezoito barra B.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos agrícolas incluindo cereais como milho, feijão, amendoim, dentre outros;
- b) A gestão de participações sociais e estruturação de investimentos;
- c) Agenciamento e representação e exploração de marcas e licenças comerciais e ou industriais de transportes, equipamentos e serviços;
- d) A locação de equipamentos e transportes;
- e) Prospecção, exploração, extracção, comercialização, transporte, exportação e armazenamento de recursos minerais;
- f) Importação e exportação de bens e servicos;
- g) Consultoria;
- h) Armazenamento e prestação de quaisquer serviços afins e desenvolvimento de outras actividades que os sócios resolverem explorar e sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

> a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Bruno Miguel Pinto de Almeida;

 b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Rildo Pedro Jeremias.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o

preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por uma procuração.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros:
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- g) O balanço, a conta de ganhos e perdas,
 e o relatório da administração
 referente ao exercício e aplicação
 dos respectivos resultados;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Cessão, fusão e transformação da sociedade:
- j) As que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais, do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, que desde já é nomeado o senhor Rildo Pedro Jeremias.

Dois) Em todos actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, será necessário a assinatura conjunta dos dois sócios.

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e transitórias)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido á apreciação da assembleia geral, posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *llegível*.

Enviconsult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100382873, uma sociedade denominada Enviconsult, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Vítor Luís Timóteo, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991961M, emitido aos dois de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no Bairro do Triunfo, Rua da Massala, número duzentos e oitenta e nove, na cidade de Maputo, casado com a senhora Virgínia Betrufe Samuel Timóteo, em regime de comunhão de bens;

Segundo. César Luís Dimande, casado, natural de Matola-Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100177383A, emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no Bairro da Sommerschield, Rua Particular Dr. António José Almeida, número o sessenta e dois, rés-de-chão, direito, na cidade de Maputo, casado com a senhora Aurora Argentina Samuel Fumo, em regime de comunhão de adquiridos;

Terceiro. Rodrigo de Jesus Pacheco Paiva Ferreira, casado, natural de Campo Grande - Lisboa, portador do DIRE n.º 11PT00018274, emitido aos nove de Maio de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração e residente na Avenida Vladimir Lenine PH oito, décimo segundo andar flat três, na cidade de Maputo, casado com a senhora Sónia Carina Marques Gonçalves Ferreira, em regime de comunhão de adquiridos;

Celebram nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipologia e denominação

A sociedade é comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação Enviconsult, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min número cinquenta e cinco, na Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por ser simples deliberação da gerência, podem ser criadas suas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria ambiental e sócio-económica;
- b) Estudos e projectos de planeamento, ordenamento e gestão do território:
- c) Actividades de engenharia ambiental;
- d) Projectos de arquitectura paisagista.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade conexa.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, bem como integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social é de vinte e um mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sete mil meticais, pertencente ao sócio VitorLuís Timóteo, representativos de trinta e três vírgula trinta e três porcento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil meticais, pertencente ao sócio Cesar Luis Dimande, representativos de trinta e três vírgula trinta e três porcento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de sete mil meticais, pertencente ao sócio Rodrigo de Jesus Pacheco Paiva Ferreira, representativos de trinta e três vírgula trinta e três porcento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante igual ao dobro do capital social, bem como os sócios poderão aprovar empréstimos pelos sócios, em condições a acordar pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência os sócios, bem como a sociedade caso os sócios não exerçam plenamente o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- Em caso de morte, não havendo manifestação de interesse por parte dos herdeiros;
- c) Insolvência do sócio:
- d) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- e) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente dedução do capital ou ao aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são apenas exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de dois dos três gerentes.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais, devendo o fazer por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho Fiscal

O conselho fiscal será constituído por um fiscal único ou por uma sociedade de auditoria selecionada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados os gerentes:

- a) Vitor Luís Timóteo;
- b) CesarLuís Dimande;
- c) Rodrigo de Jesus Pacheco Paiva Ferreira.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *llegível*.

MER Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100377950, uma sociedade denominada MER Moçambique, Limitada entre:

Primeiro. Cellular Infrastructure B.V, uma sociedade comercial de por quotas de responsabilidade limitada constituída ao abrigo do Reino da Holanda, inscrita na Câmara de Comércio de Amesterdão sob o n.º 33297687, com sede em Amesterdão e estabelecimento na mesma cidade Keizersgracht 616, 1017 ER, representada neste acto por Yoram Cohen, na qualidade de procurador, conforme procuração junta ao presente contrato;

Segundo. Beheer-En Belegginsmaatschappij Truparu B.V, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada constituída ao abrigo do Reino da Holanda, inscrita na Câmara de Comércio de Amesterdão sob o n.º 30136424, com sede em Utrecht e estabelecimento em Amesterdão Keizersgracht 616, 1017 ER, representada neste acto por Yoram Cohen, na qualidade de procurador, conforme procuração junta ao presente contrato

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá nos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MER Moçambique, Limitada, abreviadamente MER Moçambique, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contandose o seu início a partir da outorga do contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da resistência número quatrocentos e quarenta e seis, rés-do-chão, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) A venda e montagem de torres para telecomunicações e estruturas metálicas diversas;
- b) A prestação de serviços de engenharia no domínio da actividade indicada na alínea anterior;
- c) A importação e exportação de todos os bens, materiais, instrumentos e tecnologias relacionados com o seu objecto social.

Dois) Para além de actividades conexas e subsidiárias ao objecto principal, a sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades, independentemente do seu objecto, participar em qualquer forma de associação empresarial permitida por lei, bem como representar marcas e patentes.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, pertencente à sociedade Cellular Infrastructure B.V, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de duzentos meticais, pertencente à sociedade Beheer-En Belegginsmaatschappij Truparu B.V, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Compete à assembleia geral definir as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Nos aumentos do capital social respeitar-se-ão as percentagens detidas por cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão, no entanto, prestar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Na transmissão total ou parcial de uma quota, a sociedade e o outro sócio gozarão sempre do direito de preferência, preferindo, na ordem, a sociedade.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota deve manifestar esse desejo ao director-geral, por escrito, indicando a parte da quota que pretende transmitir, o preço, forma e condições de pagamento, bem como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelo outro sócio.

Três) Feita a manifestação de interesse nos termos referidos no número anterior, o director-geral tem sete dias para comunicar desse facto ao outro sócio, que por sua vez terá vinte e um dias para se pronunciar, por escrito, com assinatura reconhecida notarialmente, indicando, caso tenha interesse, a parte da quota que pretenda adquirir, bem como as condições que oferece.

Quatro) A falta de apresentação de uma contra-proposta de compra no prazo estipulado no número anterior equivale à falta de interesse.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo director -geral, com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se todos os sócios derem consentimento expresso para dispensar o prazo.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades de convocação, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito a voto e que todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) Exceptuam-se do disposto no número três deste artigo as deliberações que importem a dissolução da sociedade ou alterações ao pacto social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida por um director- geral eleito em assembleia geral por mandatos de quatro anos, que podem ser renovados uma ou mais vezes.

Dois) A assembleia geral pode dispensar o director-geral da obrigação de prestar caução. Três) A sociedade será obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura de um mandatário designado pelo director-geral, nos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado pelo director-geral.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por fiscal único, eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditoria de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fecharse-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Compete à assembleia geral nomear os liquidatários; se a dissolução ocorrer por acordo dos sócios, todos eles constituem-se em liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme tiver sido deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral ordinária, as funções de administração serão exercidas por Yoram Cohen, com poderes de substabelecimento, que convocará a assembleia geral no prazo máximo de três meses contados da data da constituição da sociedade.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *llegível*.

Weplan Project Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100378434, uma sociedade denominada Weplan Project Management, Limitada, entre:

Santos & Campos, Limitada, sociedade constituída e registada de acordo com as leis vigentes na República Portuguesa, com sede no Lugar da Rua Frades, 4830-000, Povoa de Lanhoso, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 505257157, neste acto representada por Oldivanda Bacar, nos termos da procuração de vinte de Fevereiro de dois mil e treze, que junto se anexa;

WPR — Gestão de Projectos, Limitada, sociedade constituída e registada de acordo com as leis vigentes na República Portuguesa, com sede na Praceta D. Nuno Álvares Pereira, vinte 3.º DC, 4450-218 Matosinhos, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 510003257, neste acto representada por Oldivanda Bacar, nos termos da procuração de catorze de Fevereiro de dois mil e treze, que junto se anexa:

Floro Manuel Garcia da Silva, casado, natural da Freguesia de Sta. Cruz Coimbra, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L839878, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil e onze, residente em Portugal, neste acto devidamente representado por Sónia Come, nos termos da procuração de catorze de Fevereiro de dois mil e treze, que junto se anexa.

Abilio da Silva Ferreira, casado, natural do Porto, de nacionalidade portuguesa, portador do Dire n.º 03PT00027587J, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e doze, residente em Nampula, neste acto devidamente representado por Sónia Comé, nos termos da Procuração de doze de Março de dois mil e treze, que junto se anexa. Considerando que:

 a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada

- denominada "Weplan Project Management, Limitada", cujo objecto principal são os projectos de arquitectura e engenharia, coordenação de projecto, fiscalização de obra, gestão e coordenação de obra;
- A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, sexto andar, cidade de Maputo, Moçambique;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, duas no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social cada uma, pertencentes as sociedades Santos & Campos, Lda, WPR — Gestão de Projectos, Lda, e outras duas no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, cada uma, pertencentes respectivamente a Floro Manuel Garcia da Silva e Abílio da Silva Ferreira.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Weplan Project Management, Limitada, doravante designada por "sociedade", sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, sexto andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal projectos de arquitectura e engenharia, coordenação de projecto, fiscalização de obra, gestão e coordenação de obra.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Santos & Campos, Lda;
- b) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia WPR- Gestão de Projectos, Lda;
- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Floro Manuel Garcia da Silva; e
- d) Outra quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Abílio da Silva Ferreira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamados a realizar prestações suplementares até ao valor máximo de cem vezes o valor do capital social inicial, em ambos os casos nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários, consoante o caso, sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a Sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por administrador ou por advogado, mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação

quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Autorização prevista no artigo sexto para a cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade:
- d) Alteração aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes ou conselho de administração a eleger pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais e transitórias

Ficam desde nomeados como gerentes da sociedade, para o mandato dois mil e treze a dois mil e dezasseis, os senhores Ricardo Costa Pinho Garcia da Silva e Augusto Arnaldo dos Santos Oliveira e Silva Paranhos.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maxaquene Pool Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100381753, uma sociedade denominada Maxaquene Pool Bar, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Azélia Mariana Mucavele Mabjaia, casada com João Carlos Mabjaia, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente na Rua Mateus Sansão Muthemba, número cinquenta e oito, terceiro andar único, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100337377I, emitido no dia vinte e oito de Julho de dois mil e dez, em Maputo:

Segundo. João Carlos Mabjaia, casado com Azélia Mariana Mucavele Mabjaia, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente na Rua Mateus Sansão Muthemba, número cinquenta e oito, terceiro andar único, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 10AA12601, emitido no dia oito de Setembro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Maxaquene Pool Bar, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número novecentos setenta e quatro, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de restauração e indústria hoteleira e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou ja constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito

esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido pelos sócios Azélia Mariana Mucavele Mabjaia com o valor de seis mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital e João Carlos Mabjaia, com o valor de quatro mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devera ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação, aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Azélia Mariana Mucavele Mabjaia, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

MB Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100370549 a entidade legal supra, constituída por: Mathieu Beley, solteiro maior, natural de França e residente no Bairro Josina Machel cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º 07AB82268, emitido aos onze de Janeiro de dois mil e sete na França, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação MB Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel- Praia do Tofo, na cidade de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A consultoria na área de marketing, concessão de perfumes e cosméticos:
- b) Aconselhamento na área de agricultura, óleos essenciais e ingredientes de cosméticos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Mathieu Beley.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, serão exercidas pelo sócio, que indicará um director – geral e/ou um mandatário, dependerá do consenso do sócio através de uma assembleia geral, que para tal será conferido um instrumento para a representação da sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que seja da sua vontade, e, bastando para tal conferir um instrumento com todos poderes de competências.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por ambos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, treze de Março de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Jazz Restaurante- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100371235 a entidade legal supra, constituída por: Gizela Isabel Caetano Bambo, solteira maior, natural de Maputo e residente no Bairro Josina Machel- cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100030538M, emitido aos vinte de Julho de dois mil e doze na cidade de Inhambane, que se regerá pelas clausulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Jazz Restaurante – sociedade Unipessoal, Limitada" e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel- Praia do Tofo, na cidade de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a retalho de diversos tipos de vestuário;
- b) Exercer actividades de restaurante e bar;
- c) Discoteca e concerto;
- d) Venda de discos, bijutaria e acessórios;
- e) Venda de diversos artigos de artesanato.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos cinquenta mil de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Gizela Isabel Caetano Bambo.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio, que indicará um director – geral e/ou um mandatário, dependerá do consenso do sócio através de uma assembleia geral, que para tal será conferido um instrumento para a representação da sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que seja da sua vontade, e, bastando para tal conferir um instrumento com todos poderes de competências.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por ambos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, treze de Março de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

E4 Construction Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de seis de Fevereiro de dois mil e treze, sob a matricula mil quatrocentos trinta e um à folhas treze verso do livro C-4 e inscrito sob o número mil setecentos setenta e cinco à folhas cento e sete verso e seguintes do livro E-11, da Conservatória da Registo e Notariado de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, conservador C, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade Unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada E4 Construction Mozambique, Limitada, o sócio: Anthony Perdikies.

CAPÍTULO I

Denominação sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de E4 Construction Mozambique, Limitada e constitui-se sob forma de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, Avenida......, podendo por simples deliberação da Assembleia transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agencias ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

Dois) A E4 Construction Mozambique, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem o seu inicio a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção e fornecimento de serviços de consultoria em matéria de construção;
- b) Construção de empreitadas quer públicas quer privadas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiarias das actividades principais e outro desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, sendo titular da sua totalidade o sócio Anthony Perdikies.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após a provação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, alteradas em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisa e a cessão, total e parcial de quotas á sociedade e a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade goza do direito de preferência nesta cessão, e quando não quaisquer usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera se nula qualquer divisão cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos e demais legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Poderão exigir_se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) O sócio poderá fazer prestações suplementares a sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO II

Da administração e gerência e sua representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência e sua representação

Um) A sociedade é administrada e representada pelos gerentes nomeados pelo sócio único.

Dois) Os gerentes podem constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação

Três) A sociedade obriga-se:

a) Com a assinatura de um só gerente;

- b) Pela assinatura dos mandatário eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos;
- c) Fica desde já nomeado o gerente único Anthony Perdikies.

Quatro) Poderão ser admitidos novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Falecimentos dos sócios

No caso de falecimento do sócio ou posteriormente de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade serão devidos pelos sócios na proporcionas suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir – se – a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve – se nos casos determinados na lei por deliberação de dois tercos de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) o balanço e contas de resultados fechar-se-ao com referencias a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos á aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique

Está conforme.

Conservatória dos Registos e do Notariado de Pemba, um de Abril de dois mil e treze.

—A Conservadora, *Ilegível*.

MACOP — Mário e Andrade Construção e Obras Publica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100382539, uma sociedade denominada MACOP - Mario e Andrade Construção e Obras Publica, Limitada, entre:

A sociedade FIGEMP – Fomento de Investimentos e Gestão Empresarial, S.A., empresa de direito português, contribuinte n.º 508544033, com sede na Alameda dos Oceanos n.º 309.08, primeiro direito, 1990-216 Lisboa, Portugal;

Mário José Cardoso Rosa, de nacionalidade Portuguesa, titular do passaporte n.º MZ69818, emitido por Maputo, aos sete de Agosto de dois mil e doze, válido até sete de Agosto de dois mil e dezassete, contribuinte n.º 184198976, casado em regime de cumunhão geral de bens, com Noelia Cristina Gonsalves Viana Cardoso Rosa, ambos residentes residente na Rua José Roque cci 6901, Agualva de Cima, 2965 Poceirão, Portugal.

Pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes seguintes artigos dos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a denominação de MACOP- Mario e Andrade Construçao e Obras Publica, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo estatuído no presente contrato se sociedade e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade adoptará a designação abreviada de MACOP.Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A MACOP, Limitada tem âmbito nacional, com sede na Matola C, Bairro Hanhane, Rua Heris Moçambicanos número mil quinhentos e cinquenta e seis.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a MACOP, Limitada pode transferir a sua sede para qualquer outra cidade do território nacional.

Três) A MACOP, Limitada pode, por deliberação do seu conselho de gerência, estabelecer sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A MACOP, Limitada tem por objecto principal a construção civil e obras públicas e a construção de parques industriais e condomínios residenciais e outros tipos de habitações.

Dois) A MACOP, Limitada pode adquirir livremente participações sociais em sociedades de qualquer natureza, fazer parte de associações, ainda que o objecto de umas e de outras não apresente nenhuma relação directa ou indirecta com o seu próprio objecto principal.

Três) A MACOP, Limitada poderá desenvolver outras actividades para além das do objecto social desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado é de duzentos mil meticais, divididos em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento da capital social subscrita pelo sócio FIGEMP – Fomento de Investimentos e Gestão Empresarial, SA; e
- b) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social subscrito pelo sócio Mário José Cardoso Rosa.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do prévio consentimento da MACOP, Limitada.

Dois) Na cessão de quotas a estranhos terão direito de preferência a MACOP, Limitada e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A MACOP, Limitada poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora;
- d) Se esta for cedida sem o seu prévio consentimento.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberarem, nos termos legais, a correspondente redução do capital social ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos primeiros três meses, preferencialmente na sede da sociedade para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício findo, deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, proceder à apreciação geral da administração da MACOP, Limitada proceder às eleições que sejam da sua competência, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada através de uma das formas seguintes:

- a) Convocatória publicada no jornal de maior circulação, com a antecedência mínima de trinta dias, tratando-se de sessão ordinária; e
- b) Convocatória através de carta registada endereçada aos sócios, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, tratando-se de sessão extraordinária.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da MACOP, Limitada é exercida por um conselho de gerência composto por dois gerentes, ainda que alheios à sociedade, estando dispensados de prestar caução, eleitos por períodos de quatro anos civis.

Dois) São desde já eleitos como gerentes para o primeiro mandato o senhor António Emanuel Borges de Andrade, de nacionalidade portuguesa, divorciado, titular do Passaporte n.º M506244, emitido em Portugal, em um de Março de dois mil e treze, válido até um de Março de dois mil e dezoito, contribuinte n.º 106055810, residente na Rua do Lagar número vinte e um, Brejos de Azeitão, 2925-701 Azeitão, Portugal, e o sócio Mário José Cardoso Rosa.

Três) O conselho de gerência reunirá sempre que for convocado, segundo a periodicidade que o mesmo fixar.

Quatro) A deliberação que eleger os gerentes delibera, também, sobre a exigência de caução, presumindo-se no silêncio desta, a sua dispensa.

ARTIGO DÉCIMO

(Atribuições e competências dos gerentes)

Um) A MACOP, Limitada é representada em juízo e fora dele por um dos gerentes, ficando obrigada em todos actos e contratos pela assinatura dos dois gerentes indicados pelo conselho de gerência ou pela assinatura de um mandatário, dentro dos poderes que lhe hajam sido expressamente conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Adiantamentos sobre lucros)

Por deliberação dos gerentes, podem ser feitos, aos sócios, adiantamentos sobre os lucros dentro das condições legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Destino do lucro)

Através deliberação por maioria simples da assembleia geral, pode ser dado ao lucro do exercício o destino que for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aumentos de capital social)

Um) Os aumentos de capital dependem da deliberação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital podem ser realizados em numerário ou em espécie desde que aprovados em assembleia geral, com os votos da maioria do capital social da MACOP,

ARTIGO DÉCIMO OUINTO

(Prestações acessórias de capital)

Um) Os sócios gozam da faculdade de efectuarem prestações acessórias de capital de forma gratuita até ao limite que vier a ser deliberado em assembleia geral, com os votos favoráveis dos representantes da maioria do capital social.

Dois) As prestações acessórias de capital podem ser realizados em numerário ou em espécie desde que aprovadas com os votos favoráveis dos representantes da maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A MACOP, Limitada dissolver-se-á nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Liquidação)

A liquidação será realizada por uma comissão de dois membros, eleita pela assembleia geral, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e treze.— O Técnico, *Ilegível*.

Shanaydyl Logistics & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100383101, uma sociedade denominada Shanaydyl Logistics & Services, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do código comercial, entre Valdemar Domingos Joaquim, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo, Rua Manuel António de Sousa número noventa e quatro, primeiro andar, flat única, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100839649F, e Ibraimo Ismael Ambasse, solteiro, maior, residente na Matola-Rio, quarteirão dois, casa trezentos e vinte e sete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100056126J.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, obecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que adopta a denominação de Shanaydyl Logistics & Services, Limitada que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo Rua de Silves número cento e noventa e um, podendo transferir -se para outro local ou cidade dos país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de logística (transporte de mercadorias).

Dois) É igualmente o seu objecto o exercício da representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comercias, industriais ou constituir no pais ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderão exercer ainda actividades de natureza acessória complementar do objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizados.

ARTIGO QUARTO

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais dividido em três quotas iguais.

- a) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Valdemar domingos Joaquim;
- b) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibrahimo Ismael Ambasse.

Dois) por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou varias vezes o capital.

Três) por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou e estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

Cinco) A divisão ou cessão total ou parcial das quotas entre os sócios e livre, mas a estranhas sociedade depende do consentimento desta, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito, em que se não for por ela exercido selo-a preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuara com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Um) o sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar a administração e outros sócios mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar assembleia -geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não direito de preferência em que previsto no artigo quinto, numero cinco.

Três) os sócios que pretendem exercer esses direito, no caso de a sociedade não exercer o que lha cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere no número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o numero um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral e constituída por todos sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos sócios.

ARTIGO OITAVO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral em casa em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano, para apreciação de relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral deliberara ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam na agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderão ser convocado extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da, Shanaydyl Logistics & Services, Limitada podendo ter lugar noutro local quando as circunstancias o aconselhe, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção e com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados por um dos gerentes ou por quem a gerência delegar os poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, ate dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera -se com quórum artificial para deliberar quando sejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital salvo os casos em que por forca da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) A cada quota correspondera um voto por cada mil meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os efeitos com dispensa de qualquer outra formalidade sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerência será exercida pelo sócio Valdemar Domingos Joaquim.

Dois) Compete aos sócios representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, designadamente quando ao exercício da gestão corrente de negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade e necessária a assinatura de um dos gerentes que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, finanças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos previsto no código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro gerente ou estranhos, mas neste caso com autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) o exercício social coincide com ano civil

Dois) O balanço e relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A aplicação dos lucros aprovados serão feitas da seguinte forma:

- a) Cinco porcento para fundo de reserva legal ate que integralmente realizado:
- b) Cinco por cento para o fundo de custear encargos sociais.

Quatro) A distribuição dos lucros serão na proporção das quotas dos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DECIMO SEXTO

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo dos sócios fundadores. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria

Dois) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários remanescentes, paga as dividas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

ZPL Imobiliária-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100382229, uma sociedade denominada ZPL Imobiliário, Limitada.

Zéfiro dos Santos Pires Lopes solteiro, maior, de Nacionalidade Portuguesa e ai residente acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º M386802emitido pelos serviços estrangeiros e fronteiras, outorga e constitui entre si, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Será regida pelo código comercial, por este contrato e demais legislação aplicável,

a sociedade comercial denominada ZPL Imobiliária - Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração de projectos de engenharia, nas áreas de construção e obras públicas;
- b) Investimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros incluindo a compra, venda, promoção e aluguer;
- c) Aquisição ou participação por qualquer forma no capital de outras sociedades ainda que de objecto diferente, aquisição de participações em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas, ou outros agrupamentos de interesse económico, por simples deliberação da gerência;
- d) E mais genericamente, em todas as operações industriais, comerciais, financeiras, minerais, agrícolas, mobiliárias ou imobiliárias que se relacionem directa ou indirectamente com o objecto aqui definido, ou com outros objectos semelhantes ou conexos, susceptíveis de facilitar ou permitir a realização ou o desenvolvimentos;
- e) Importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais e corresponde à uma única quota, pertencente ao sócio Zéfiro dos Santos Pires Lopes, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quota

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exerce-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar da data do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos: á

- a) Se a quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se a quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo anterior.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representa das por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Falecimento ou incapacidade)

Um) Em caso de falecimento do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se com assinatura do sócio ou de um gerente a ser nomeado pelo sócio.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pelo sócio.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

Quatro) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio ou por procurador que fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que assim que a sócia decida, até ao limite máximo correspondente a vinte vezes o capital social

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais

Três) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos do sócio sobre a sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição dos fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, a parte restante dos lucros terão aplicação que for determinada pelo sócio

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de dissolução, o sócio será liquidatário devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

Dois) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato serão em primeira instância resolvidas amigavelmente.

Três) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Emiliano Saldanha – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100328709, uma sociedade denominada Grupo Emiliano Saldanha–Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Eugénio Simão Teixeira de Sousa, casado com Teresa Maria Lemos Teixeira, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Portugal de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M398349, emitido em vinte e um de Janeiro de dois mil e onze e residente em Portugal-Friandes, felgueiras;

Fernando Moisés Queirós Vilas Boas Saldanha, casado com Ana Cristina Briga de Sá, sob o regime de separação de bens, natural de Portugal de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M338865, emitido em vinte e sete de Setembro de dois mil e doze e residente em Portugal.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Grupo Emiliano Saldanha–Moçambique, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vlademir Lenine, mil setecentos e quarenta e nove rés-do-chão.

Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá ainda, também por simples deliberação da assembleia geral, criar e encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas locais de representação, tanto no país como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de imóveis;
- b) Exploração de instâncias turísticas;

- c) Importação e exportação;
- d) Comércio e distribuição de materiais de construção, vinho e bens alimentares;
- e) Agricultura;
- f) Serviços gerais,
- g) Exploração florestal;
- h) Silvicultura;
- i) Consultadoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Moisés Queirós Vilas Boas Saldanha.
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Simão Teixeira de Sousa.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Fernando Moisés Queirós Vilas Boas Saldanha, que ficam nomeados administradores.

Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do administrador, os quais poderão delegar entre sí, ou nomear

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstancias assim

o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grindrod Fuelogic Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de catorze de Fevereiro de dois mil e treze, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Grindrod Fuelogic Mozambique, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100365707, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Grindrod Fuelogic Mozambique, Limitada e a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede na Praça dos Trabalhadores, Porto de Maputo (Maputo Car Terminal).

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sempre que tal abertura seja justificada.

Três) O conselho de administração pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida, através de documento escrito, a sociedades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no transporte de combustíveis e outros produtos petrolíferos na República de Moçambique e no estrangeiro, e na prestação de quaisquer serviços relacionados ou complementares do objecto social principal.

Dois) Mediante deliberação dos detentores de oitenta por cento do capital social da sociedade, precedida de uma proposta do conselho de administração, a sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do objecto principal, não proibidas por lei, desde que tenha obtido todas as autorizações necessárias e aprovações por parte das entidades regulatórias competentes.

ARTIGO QUATRO

(Participação em sociedades)

A sociedade poderá subscrever participações sociais no capital de outras sociedades, através de deliberação dos detentores de oitenta por cento do capital social da sociedade, precedida de uma proposta do conselho de administração e desde que tenha obtido todas as autorizações necessárias e aprovações por parte das entidades regulatórias competentes.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de duzentos e dez mil meticais, representativa de setenta porcento do capital social, pertencente à sócia Grindrod Mauritius;
- b) Uma quota no valor de noventa mil meticais, representativa de

trinta porcento do capital social, pertencente à sócia Petromoc – Petróleos de Moçambique, S.A.

ARTIGO SEIS

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação dos detentores de oitenta por cento do capital social da sociedade, o capital social da sociedade pode ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas.

Dois) Excepto se houver uma deliberação contrária dos detentores de oitenta por cento do capital social da sociedade, o aumento do capital social deverá ser efectuado na proporção das quotas detidas por cada sócio.

ARTIGO SETE

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Excepto se houver uma deliberação contrária dos detentores de oitenta por cento do capital social da sociedade, não será exigida aos sócios a realização de prestações suplementares, mas os sócios podem prestar suprimentos requeridos pela sociedade, os quais vencerão juros nos termos acordados entre os sócios e a sociedade e sujeitos a qualquer aprovação por parte das entidades regulatórias competentes que possa ser exigida pela lei moçambicana.

Dois) Se aplicável, a taxa de juro e os termos de reembolso dos suprimentos serão determinados pela assembleia geral, numa base casuística e serão sujeitos a qualquer aprovação por parte das entidades regulatórias competentes que possa ser exigida pela lei moçambicana.

Três) Excepto se houver uma deliberação unânime dos sócios em contrário, os suprimentos constituirão todas as contribuições complementares que os sócios poderão adiantar à sociedade caso o capital social se torne insuficiente para todas as despesas de exploração.

ARTIGO OITO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, parcial ou total, a terceiros, encontra-se sujeita ao consentimento prévio por escrito da sociedade, gozando os restantes sócios do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda ceder parte ou a totalidade da sua quota na sociedade, será obrigado a, simultaneamente, ceder na mesma proporção os créditos que detenha sobre a sociedade.

Três) O sócio que pretenda ceder parte ou a totalidade da sua quota, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com aviso de recepção, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, num prazo não inferior a trinta dias.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se todos os sócios exercerem o seu direito de preferência, a quota do sócio cedente será dividida pelos restantes sócios de uma forma "pro rata" à sua participação social na sociedade.

Seis) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade preste por escrito a sua objecção à cessão pretendida, o cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, na totalidade ou em parte.

ARTIGO NOVE

(Exclusão de sócios)

Um) A sociedade pode excluir um sócio, quando se verifique uma das seguintes circunstâncias:

- a) Início de processo de falência ou insolvência contra o sócio (quer voluntário, quer involuntário);
- b) Decisão judicial de arresto, embargo, execução ou qualquer outra cessão de quotas involuntária;
- c) Se uma quota tiver sido penhorada ou onerada e não tiver sido imediatamente desonerada;
- d) Se a quota tiver sido cedida judicialmente ou cedida em violação das normas relacionadas com o prévio consentimento da sociedade e o direito de preferência dos restantes sócios; ou
- e) Após um julgamento ou sentença proferida por um tribunal contra um sócio no decurso de uma acção intentada pela sociedade nos termos da qual se considerou que um sócio agiu de forma desleal para com a sociedade, ou agiu de forma dolosa, perturbando a gestão corrente dos negócios da sociedade ou causou ou ameaçou causar danos à sociedade.

Dois) Se a sociedade excluir um sócio devido à verificação de uma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquirila ou fazê-la adquirir por qualquer outro sócio ou terceiro.

Três) A exclusão de um sócio não prejudica o seu dever de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

ARTIGO DEZ

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que seja constituído, qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação dos detentores de oitenta por cento do capital social da sociedade.

Dois) O sócio que pretenda constituir qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade por carta registada com aviso de recepção dos termos e condições do referido ónus, penhor ou outro encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

ARTIGO ONZE

(Valor da quota)

Tendo presente o disposto nos Artigos 6 e 9, as quotas ou parte delas, bem como os créditos que um sócio detenha sobre a sociedade, serão sempre considerados como indivisíveis para efeitos de transmissão e avaliação e serão avaliados de acordo com a forma de avaliação acordada por escrito entre os sócios.

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Fiscal única.

ARTIGO TREZE

(Assembleia geral)

Um) O quórum para as reuniões de assembleia geral dos sócios será todos os sócios presentes ou representados. Contudo, se dentro de trinta minutos desde a hora marcada para a reunião, o quórum não estiver reunido, a reunião será adiada para o mesmo dia da semana seguinte, à mesma hora e no mesmo local ou, se não se tratar de um dia útil, para o dia útil seguinte e se, na mencionada segunda data, o quórum não estiver reunido dentro de trinta minutos desde a hora marcada para a reunião, os sócios que detenham a maioria do capital social da sociedade constituirão o quórum necessário.

Dois) Nenhuma deliberação da assembleia geral tomada numa reunião será válida e eficaz se não tiver a aprovação da maioria dos votos dos sócios presentes ou representados (ou uma maioria superior, se assim exigido por lei ou pelos estatutos da sociedade).

Três) Cada sócio terá tantos votos quanto a percentagem que a sua participação social representa no capital social da sociedade, quer a votação seja secreta ou mediante braço no ar.

Quarto) A falta de aprovação de qualquer deliberação numa reunião da assembleia geral não consubstanciará qualquer litígio, nem constitui fundamento para a dissolução da sociedade.

Cinco) Cada sócio deve receber uma convocatória em tempo razoável de todas as reuniões propostas. Para efeitos do presente artigo décimo terceiro, o tempo razoável será considerado como a recepção por parte de qualquer sócio de uma convocatória para a reunião com a ordem de trabalhos, quinze dias antes da data proposta da reunião. Todos os elementos necessários relacionados com as matérias a serem discutidas em qualquer reunião, devem ser distribuídos aos sócios num prazo de cinco dias úteis antes da data proposta para a reunião.

Seis) O local para as reuniões dos sócios deve ser na sede social da sociedade, salvo acordo em contrário assinado por todos os sócios

Sete) Excepto se proibido por lei, uma deliberação de sócios pode ser tomada por deliberação escrita, assinada por todos os sócios, sem uma reunião formal (desde que tal deliberação tenha sido primeiro enviada a todos os sócios). A deliberação pode consistir em vários documentos, cada um assinado por um ou mais sócios. Tal deliberação deve ser subsequentemente transcrita para o livro de actas da assembleia geral e a transcrição deve ser assinada pelos sócios e/ou por qualquer outra pessoa legalmente autorizada.

Oito) Cada sócio compromete-se com os restantes sócios a exercer os seus direitos de voto como sócio em conformidade com as disposições destes estatutos, tanto na letra e como no espírito, e não exercerá os seus direitos de voto de forma a evitar ou impedir as mesmas.

ARTIGO CATORZE

(Deliberações da assembleia geral e competências)

Um) Todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos, excepto quando a lei ou estes estatutos exijam uma maioria absoluta ou unanimidade.

Dois) Será exigida uma deliberação dos detentores de oitenta por cento do capital social da sociedade, para aprovar as seguintes matérias:

- a) Aprovação dos limites das competências dos diferentes órgãos sociais, assim como das pessoas nomeadas por esses mesmos órgãos sociais;
- b) Demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- c) Políticas de contabilidade da sociedade:
- d) Política de dividendos da sociedade e respectivo pagamento;
- e) Nomeação, destituição e honorários dos auditores da sociedade;
- f) Alteração dos presentes estatutos;
- g) Transformação da sociedade para outro tipo ou forma de sociedade;
- h) Dotação financeira para a aquisição de quotas próprias da sociedade ou acções de qualquer sociedade coligada;
- i) Alteração da denominação social da sociedade;

- j) Dissolução ou liquidação voluntária da sociedade;
- k) Alteração do capital social da sociedade, incluindo os termos de tal alteração;
- l) Pagamento de juros de capital;
- m) Concessão de empréstimos, directamente ou indirectamente, ou concessão de garantias a qualquer administrador ou director da sociedade, ou a terceiros;
- n) Pagamento a administradores ou anteriores administradores da sociedade ou a terceiros pela perda do seu cargo ou relativamente a acordos ou aquisições de participações;
- o) Alienação da totalidade ou de uma parte substancial do activo/ bens da sociedade;
- p) Alienação directa ou indirecta dos negócios da sociedade, de uma parte substancial dos mesmos ou de um activo substancial da sociedade;
- q) Qualquer encargo sobre qualquer activo substancial da sociedade;
- r) Aquisição de qualquer negócio ou participações sociais num negócio;
- s) Qualquer transacção mediante a qual uma pessoa goza do direito de participar, ou de ser pago, por referência aos rendimentos ou lucros da sociedade; e
- t) Qualquer transacção ou acordo entre a sociedade e qualquer sócio ou uma sociedade do grupo do sócio, incluindo qualquer alteração ao mesmo.

Três) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, a assembleia geral tem competência para:

- a) Nomear e destituir os membros da mesa da assembleia geral e do conselho de administração;
- b) Deliberar sobre a exigência e reembolso de quaisquer de prestações suplementares;
- c) Deliberar sobre outros assuntos que não são, nos termos dos presentes estatutos ou da lei, atribuídos a outros órgãos da sociedade.

ARTIGO QUINZE

(Administração e conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por cinco membros, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários para gerir os negócios da sociedade, para prosseguir o objecto social e para representar activa ou passivamente a sociedade, desde que tais poderes e autoridade não estejam reservados exclusivamente à assembleia geral, pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Os administradores exercerão funções durante um período de três anos renováveis, e estão dispensados de prestar caução.

Quatro) Os administradores nomearão o seu presidente, que não terá voto de qualidade.

Cinco) Os administradores poderão nomear um representante na execução das suas competências, e qualquer administrador poderá nomear outro administrador para o representar em qualquer reunião do conselho de administração.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração será de pelo menos três administradores. Contudo, se trinta minutos após a hora agendada para o início da reunião o quórum não estiver reunido, a reunião será adiada para o mesmo dia da semana seguinte, à mesma hora e no mesmo local e, se esse dia não for um dia útil, para o dia útil seguinte e caso o quórum não esteja reunido nessa segunda data após trinta minutos da hora prevista para o início da reunião, os administradores presentes constituirão quórum.

Dois) Qualquer deliberação do conselho de administração em reunião dos administradores será tomada em conformidade com a lei, ou pode ser tomada por deliberação unânime escrita assinada por todos os administradores sem reunião formal (desde que uma cópia de tal deliberação tenha sido previamente distribuída a todos os administradores). A deliberação pode consistir em vários documentos, cada um assinado por um ou mais administradores. Tal deliberação deve ser posteriormente transcrita para o livro de actas do conselho de administração e a transcrição deverá ser assinada pelos administradores e/ou por qualquer outra pessoa legalmente autorizada.

Três) Cada administrador deverá receber uma convocatória em tempo razoável de todas as reuniões propostas pelo conselho de administração. Para efeitos do presente artigo dezasseis, tempo razoável será considerado como a recepção por parte de qualquer administrador de uma convocatória para a reunião com a ordem de trabalhos, dez dias antes da data proposta da reunião. Todos os elementos necessários relacionados com as matérias a serem discutidas em qualquer reunião, devem ser distribuídos aos sócios num prazo de cinco dias úteis antes da data proposta para a reunião.

Quatro) O conselho de administração reunir-se-á trimestralmente na hora e local determinados pelo conselho de administração (ou, mais frequentemente, se assim determinado pelo conselho de administração ou exigido nos termos dos presentes estatutos ou na lei).

Cinco) Todas as deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, excepto quando uma maioria absoluta ou unanimidade seja exigida nos termos da lei ou destes estatutos.

Seis) Será necessária a unanimidade de votos dos membros presentes ou representados para aprovar as seguintes matérias:

- a) Desenvolvimento de qualquer negócio, operação ou actividade fora do objecto social da Sociedade que deverá, a posteriori, ser submetida para aprovação da assembleia geral;
- b) Alterações organizacionais substanciais;
- c) Aprovação do relatório anual de gestão e de contas da sociedade, para ser submetido a aprovação da assembleia geral;
- d) Aprovação das políticas de contabilidade da sociedade, para serem submetidas a aprovação da assembleia geral;
- e) Aprovação da política de distribuição de dividendos, que deverá ser submetida a aprovação da assembleia geral;
- f) Quaisquer empréstimos a terceiros; e
- g) Nomeação, destituição e honorários dos auditores da sociedade, que deverá ser submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Gestão corrente)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um executivo nomeado pelo conselho de administração. O executivo reportará ao conselho de administração e os seus poderes serão determinados pelo conselho de administração.

ARTIGO DEZOITO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e no âmbito do seu mandato; ou
- Pela assinatura do executivo, nos termos e no âmbito dos seus poderes, tal como determinados pelo conselho de administração.

Dois) Os documentos correntes podem ser assinados pelo executivo ou por qualquer trabalhador no âmbito do seu cargo.

ARTIGO DEZANOVE

(Fiscal único)

O fiscal único será nomeado na reunião ordinária da assembleia geral e manter-se-á

no cargo até à próxima reunião ordinária da assembleia geral, onde poderá ser reconduzido.

ARTIGO VINTE

(Poderes do fiscal único)

Para além dos poderes previstos na lei, o fiscal único terá o direito de chamar a atenção do conselho de administração ou da assembleia geral para qualquer assunto para discussão e para a emissão de recomendações sobre qualquer assunto, dentro do limite das suas responsabilidades.

ARTIGO VINTE E UM

(Exercício anual e demonstrações financeiras)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O conselho de administração preparará e submeterá à aprovação da assembleia geral, sujeito ao parecer prévio do fiscal único, o relatório de gestão anual e as contas de cada exercício, que terão como data de referência o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Distribuição de lucros)

Quando positivo e sujeito ao prévio reembolso de créditos de todos os sócios sobre a sociedade, os lucros do exercício anual serão aplicados da seguinte forma:

- a) Uma quantia pelo menos igual a vinte por cento para a reserva legal, quando ainda não tenham sido constituídas, nos termos da lei; e
- b) Aos sócios será distribuído um valor na proporção das quotas por cada um detidas e em conformidade com a deliberação da assembleia geral, que terá em consideração a situação financeira da sociedade.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Auditoria)

A assembleia geral nomeará uma sociedade profissional de auditoria devidamente registada em Moçambique para efectuar a auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade e apresentará o seu relatório e pareceres ao conselho de administração, ao fiscal único e à assembleia geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade deve ser dissolvida nos casos previstos na lei ou por consentimento dos detentores de oitenta por cento do capital social da sociedade.

Dois) Caso ocorra alguma das circunstâncias previstas na lei, os sócios providenciarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para a dissolução da sociedade

Três) Tendo sido declarada a dissolução da sociedade, a liquidação será efectuada pelos liquidatários nomeados pela assembleia geral, os quais deverão ter os poderes mais amplos possíveis para o efeito.

Quatro) Se a sociedade for dissolvida por comum acordo dos sócios, e se tal permitido por lei, serão todos liquidatários e partilharão o activo da sociedade e os montantes quantidades apurados nos termos deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Omissões)

Em tudo quanto for omisso nestes estatutos, aplicar-se-á o Código Comercial e qualquer outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, Ilegível.

Fica sem efeito a publicação inserida no Suplemento ao *Boletim* da *República*, n.º 29, 3.ª série, de 26 de Abril de 2013.

Grindrod Vehicle Leasing Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de catorze de Fevereiro de dois mil e treze, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Grindrod Vehicle Leasing Mozambique, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º100365717, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Grindrod Vehicle Leasing Mozambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade de quotas, e será regida por estes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nos Terminais Grindrod, Maputo Car Terminal, na Praça dos Trabalhadores, no Porto de Maputo, em Moçambique e, mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sempre que tal abertura seja justificada.

Dois) O conselho de administração pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local em Moçambique. Três) A representação da sociedade, no estrangeiro, poderá será confiada, por contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste: na compra, venda e aluguer de qualquer tipo de veículos e em qualquer outra actividade conexa; na prestação de quaisquer serviços que sejam periodicamente solicitados pelos seus clientes; e na importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades, desde que não proibidas por lei, e desde que tenha obtido todas as autorizações necessárias para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Participações sociais noutras sociedades)

A sociedade pode adquirir participações no capital social de outras sociedades ou associarse com terceiros, mediante prévia deliberação do órgão social competente, e desde que tenha obtido todas as autorizações necessárias para o efeito.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta meticais, representativa de noventa e nove vírgula noventa e nove porcento, do capital social, pertencente à sócia Grindrod Mauritius; e
- b) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta meticais, representativa de zero vírgula zero um porcento do capital social, pertencente à sócia Grindrod Holdings (Singapore) Pte. Ltd.

ARTIGO SEIS

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da Sociedade pode ser aumentado através de novas entradas ou por incorporação de reservas.

Dois) Excepto se houver uma deliberação em contrário, o aumento do capital social deverá ser efectuado na proporção das quotas detidas por cada sócio.

ARTIGO SETE

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Aos sócios não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios

poderão prestar suprimentos solicitados pela sociedade, os quais poderão vencer juros.

Dois) A taxa de juro e os termos de reembolso dos suprimentos serão deliberados pela assembleia geral, numa base casuística.

Três) Os suprimentos constituirão todas as contribuições complementares que os sócios poderão adiantar à sociedade, na eventualidade de o capital social se tornar insuficiente para fazer face às despesas de exploração da sociedade.

ARTIGO OITO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios, ou às suas respectivas afiliadas, é livre.

Dois) Afiliada significa qualquer outra ("pessoa controladora"), que seja uma sócia, ou que directamente controle, qualquer sócio e/ou qualquer outra pessoa directa ou indirectamente controlada por ou sob o controlo comum de tal pessoa controladora e "controlo" significa, relativamente a qualquer sócio, o poder de dirigir a gestão ou as politicas de qualquer sócio e/ou de qualquer outra pessoa singular, sociedade, parceria, associação, consórcio, trust, sociedade sem personalidade jurídica ou qualquer outra entidade agindo como um individuo, ou como fiduciário ou noutra capacidade ("Pessoa"), directa ou indirectamente, quer através da titularidade de acções ou de outros títulos, por contrato ou de outro modo, desde que a titularidade directa ou indirecta de pelo menos cinquenta por cento, ou mais, dos votos do capital social de uma Pessoa constitua o controlo dessa Pessoa.

Três) A cessão de quotas a terceiros encontra-se sujeita a consentimento prévio, por escrito, da sociedade, gozando os outros sócios do direito de preferência.

Quatro) Um sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá, num prazo de trinta dias, comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com aviso de recepção, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente.

Cinco)Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de vinte dias úteis, a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Seis) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade expressar por escrito a sua objecção à mencionada cessão, o cedente pode ceder ao potencial cessionário a sua quota, no todo ou em parte.

Sete) Qualquer cessão de quotas que desrespeite estes estatutos será considerada nula e ineficaz.

ARTIGO NOVE

(Exclusão de sócios)

Um) A sociedade pode excluir um sócio quando se verifique uma das seguintes circunstâncias (cada circunstância consubstância uma "causa de exclusão"):

- a) Início de processo de falência ou de insolvência contra um sócio (quer voluntário quer involuntário);
- b) Arresto, embargo, execução ou qualquer outra cessão de quotas involuntária:
- c) Se uma quota tiver sido penhorada ou onerada e não tiver sido imediatamente desonerada; ou,
- d) Se a quota tiver sido cedida judicialmente ou cedida em violação das normas relacionadas com o prévio consentimento da sociedade e o direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se a sociedade excluir um sócio devido à verificação de uma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por qualquer outro sócio ou terceiro.

Três) A exclusão de um sócio não prejudica o seu dever de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

ARTIGO DEZ

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que seja constituído qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

ARTIGO ONZE

(Valor da quota)

Tendo presente o disposto nos artigos seis e nove, as quotas ou parte delas, bem como os créditos que um sócio detenha sobre a Sociedade ou que esta detenha sobre o sócio, serão sempre considerados como indivisíveis para efeitos de transmissão e avaliação.

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Administração;
- c) Fiscal Único.

ARTIGO TREZE

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da mesa da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que a eles renunciem ou até que, a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para analisar, alterar e/ou aprovar os relatórios de contas e para discutir quaisquer outros assuntos que possam ser solicitados e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Quatro) Sem prejuízo de requisitos especiais estabelecidos por lei para a convocação das reuniões, as mesmas deverão ser convocadas pelo presidente do conselho de administração, por quaisquer dois administradores ou a pedido de qualquer sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção para os outros sócios, por fax ou entregue em mão, com a antecedência mínima de dez dias úteis. Todos os elementos necessários e relacionados com a ordem de trabalhos a ser discutida na reunião em causa, deverão ser distribuídos aos sócios com a antecedência mínima de cinco dias úteis em relação á data proposta para a reunião.

Cinco)As reuniões terão lugar na sede da sociedade, mas poderão ocorrer noutro local quando as circunstâncias assim o exijam, desde que todos os direitos dos sócios estejam devidamente acautelados.

Seis) As reuniões da assembleia geral podem ocorrer sem convocação prévia, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião, e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Sete) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas se todos os sócios com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e.
- b) O seu acordo quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

Oito) O quórum para as reuniões será de todos os sócios presentes ou representados. Contudo, se dentro de trinta minutos desde a hora marcada para a reunião, não houver quórum, a reunião será adiada para o mesmo dia da semana seguinte, à mesma hora e no mesmo local ou, se não se tratar de um dia útil, para o dia útil seguinte e se, na mencionada segunda data, o quórum não estiver reunido dentro de

trinta minutos contados da hora marcada para a reunião, o sócio que detenha a maioria do capital social da sociedade constituirá o quórum necessário.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da assembleia geral)

Caso o sócio seja uma pessoa colectiva, será representado nas reuniões da assembleia geral pela pessoa que tenha sido devidamente nomeada para esse efeito, através de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, a qual deverá ser recebida até uma hora antes do início da reunião.

ARTIGO QUINZE

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Todas as deliberações da assembleia geral serão adoptadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto quando uma maioria qualificada ou unanimidade seja exigida por lei ou pelos presentes estatutos.

Dois) Será exigida a unanimidade dos votos dos sócios presentes ou representados, para as seguintes matérias:

- a) Demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Políticas contabilísticas da sociedade:
- c) Política de pagamento de dividendos;
- d) Nomeação, destituição e remuneração dos auditores da sociedade;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Transformação da sociedade noutro tipo ou forma de sociedade;
- g) Dissolução voluntária da sociedade;
- h) Aquisição de quotas próprias;
- i) Concessão de empréstimos, directa ou indirectamente, ou concessão de garantias a qualquer administrador ou director da sociedade ou a terceiros;
- j) Pagamento a administradores ou anteriores administradores da sociedade ou a quaisquer terceiros pela cessação de funções;
- k) Alienação da totalidade ou de uma parte substancial dos bens da sociedade; e,
- l) Qualquer transacção ou acordo entre a sociedade e qualquer sócio ou qualquer sociedade de grupo de um sócio, incluindo alteração aos mesmos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Administração e conselho de Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por três administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral, tendo ainda poderes para representar activa ou passivamente a sociedade.

Três) Os administradores mantêm-se nos referidos cargos por um período de três anos, renováveis, e estão dispensados de prestar caução.

Quatro) Os administradores nomearão o seu presidente.

ARTIGO DEZASSETE

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração, convocado pelo seu presidente, reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos duas vezes por ano, na sede da sociedade ou em qualquer outro local assim determinado pelo conselho de administração.

Dois) As reuniões serão convocadas pelo presidente ou, caso este esteja ausente, pelos outros dois administradores, com pelo menos dez dias úteis de aviso prévio. Todos os elementos necessários relacionados com a ordem de trabalhos a ser discutida na reunião em causa serão distribuídos aos membros do conselho de administração pelo menos cinco dias úteis antes da data da reunião.

Três) A convocatória será enviada por escrito e deverá incluir a ordem de trabalhos e todos os documentos necessários para a tomada de decisão.

Quatro) As deliberações serão escritas e transcritas para o livro de actas, devendo as actas ser assinadas por todos os presentes.

Cinco)O quórum para as reuniões será de pelo menos dois membros presentes. Contudo, se trinta minutos após a hora agendada para o início da reunião o quórum não estiver reunido, a reunião será adiada para o mesmo dia da semana seguinte, à mesma hora e no mesmo local e, se esse dia não for um dia útil, para o dia útil seguinte. Se, mesmo assim, o quórum não estiver reunido nessa segunda data, volvidos trinta minutos após a hora prevista para o início da reunião, os administradores presentes ou representados constituirão o quórum.

Seis) No caso de um membro não poder comparecer a uma reunião, pode nomear um outro membro para o/a representar, mediante carta ou fax endereçado ao presidente.

Sete) Todas as formalidades de convocação podem ser dispensadas por todos os membros e as deliberações tomadas nessas reuniões serão válidas e as actas assinadas por todos os membros.

Oito) Todas as deliberações do conselho de administração serão aprovadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados, excepto quando a lei ou estes estatutos exijam uma maioria qualificada ou unanimidade.

Nove) Será exigida a unanimidade dos votos dos administradores presentes ou representados, para as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico;
- b) Desenvolvimento de qualquer negócio, operação ou actividade fora do objecto social da sociedade;
- c) Alterações organizacionais substanciais;
- d) Aprovação do relatório anual de gestão e de contas da sociedade, para ser submetido a aprovação da assembleia geral;
- e) Políticas de contabilidade da sociedade, para serem submetidas à aprovação da assembleia geral;
- f) Política de dividendos e pagamento dos mesmos, para ser submetido a aprovação da assembleia geral;
- g) Abertura de contas bancárias e nomeação e alteração dos signatários (incluindo transacções electrónicas);
- h) Alterações ou contratação de novos empréstimos e investimento de fundos excedentários;
- i) Politicas sobre a taxa de câmbio/ juros;
- j) Emissão de garantias ou de valores mobiliários;
- k) Hipoteca, penhor ou qualquer outro encargo ou ónus sobre os activos da sociedade:
- l) Empréstimos a subsidiárias (joint ventures) e a sociedades parcialmente detidas pela Sociedade, superiores a um milhão de dólares dos Estados Unidos da América;
- m) Empréstimos a terceiros;
- n) Despesas orçamentadas, ou não, superiores a um milhão de dólares dos Estados Unidos da América, as quais deverão ser sujeitas a um prévio e completo estudo de viabilidade;
- Alienação ou eliminação de qualquer activo superior a um milhão e meio de dólares dos Estados Unidos da América;
- p) Orçamento detalhado para o exercício seguinte;
- q) Previsão detalhada para anos subsequentes ao ano do orçamento;
- r) Plano e políticas de gestão de risco (incluindo referência aos modelos de risco);
- s) Apólices de seguro;
- t) Contratos que gerem receitas (incluindo instrumentos derivados);
- u) Contratos superiores a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América e com a vigência de um ano, ou superiores a um milhão de dólares dos Estados Unidos da

- América e com a vigência de dois anos, ou contratos que representem mais de trinta por cento das receitas da sociedade;
- V) Linhas de crédito para clientes/ /agentes (após a análise completa do formulário de solicitação de crédito), relativamente a montantes superiores a um milhão de dólares dos Estados Unidos da América;
- w) Dívidas incobráveis, prejuízos com desvio de fundos, prejuízos contratados, prejuízos comerciais isolados, reclamações e litígios em nome ou contra a sociedade não cobertos por seguros e superiores a um milhão e meio de dólares dos Estados Unidos da América;
- x) Nomeação, destituição e honorários dos auditores da Sociedade, a submeter à aprovação da assembleia geral;
- y) Plano de sucessão executiva;
- z) Pacote de remuneração dos administradores-delegados e/ou executivos;
- aa) Políticas de remuneração da sociedade:
- bb) Revisão salarial anual;
- cc) Acordos de distribuição de lucros/ /bónus de desempenho anual discricionário;
- dd) Nomeação e destituição do presidente, do executivo e do director financeiro;
- ee) Declarações políticas/conferência de imprensa (imprensa/meios de comunicação);
- ff) Outras políticas de gestão da Sociedade;
- gg) Qualquer outra decisão, tal como o início ou o acordo em qualquer litígio ou arbitragem, representando um montante e/ou valor e/ou compromisso superior a um milhão e meio de dólares dos Estados Unidos da América ou o equivalente a mais de dez por cento das receitas da sociedade.

ARTIGO DEZOITO

(Gestão corrente)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um executivo, nomeado pelo conselho de administração. O executivo reportará ao conselho de administração e os seus poderes serão determinados pelo conselho de administração.

ARTIGO DEZANOVE

(Forma de obrigar)

- Um) A sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e no âmbito do seu mandato;
- c) Pela assinatura do executivo, nos termos e no âmbito dos seus poderes, tal como determinado pelo conselho de administração.
- Dois) Os documentos correntes podem ser assinados pelo executivo ou por qualquer trabalhador no âmbito do seu cargo.

ARTIGO VINTE

(Fiscal único)

O fiscal único será nomeado na reunião ordinária da assembleia geral e manter-se-á no cargo até à próxima reunião ordinária da assembleia geral, onde poderá ser reconduzido.

ARTIGO VINTE E UM

(Poderes do fiscal único)

Para além dos poderes previstos na lei, o fiscal único terá o direito de chamar à atenção do conselho de administração ou da assembleia geral para qualquer assunto para discussão e para a emissão de recomendações sobre qualquer assunto, dentro do limite das suas responsabilidades.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Distribuição de lucros)

Quando positivo, os lucros do exercício anual serão aplicados da seguinte forma:

- a) Uma quantia pelo menos igual a cinco por cento será deduzida, por forma a cumprir com as reservas legais, quando ainda não tenham sido constituídas ou quando seja necessário reforçá-las;
- b) O restante será distribuído pelos sócios, na proporção das quotas por si detidas, ou tal como deliberado pela assembleia geral, que terá em consideração todos os elementos relevantes relacionados com a situação financeira da sociedade em face de qualquer distribuição de lucros.

ARTIGO VINTE TRÊS

(Exercício anual e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O conselho de administração preparará e submeterá à aprovação da assembleia geral, sujeito ao parecer dos auditores, o relatório de gestão anual e as contas de cada exercício, que terão como data de referência o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Auditoria)

As contas da sociedade serão verificadas, examinadas e certificadas por auditores ou contabilistas devidamente autorizados.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Dissolução)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na legislação aplicável.

Dois) Caso ocorra alguma das circunstâncias previstas na lei, os sócios providenciarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para a execução da dissolução da sociedade.

ARTIGO VINTE SEIS

(Omissões)

Em tudo quanto for omisso nestes estatutos, aplicar-se-á o Código Comercial e qualquer outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, Ilegível.

Fica sem efeito a publicação inserida no Suplemento ao *Boletim* da *República*, n.º 29, 3.ª série, de 26 de Abril de 2013.

Sildoor Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100382946, uma sociedade denominada Sildoor Moçambique, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro. Paulo Luís Gaivoto da Silva, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M399400, emitido pelo Serviço de Estradas e Fronteira, aos sete de Janeiro de dois mil e treze e válido até sete de Janeiro de dois mil e dezoito, residente nesta cidade;

Segundo. João Luís da Silva Ferreira, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M 7759988, emitido pelo SEF – Serviço de Estradas e Fronteiras, aos dezanove de Setembro de dois mil e doze e válido até dezanove de Setembro de dois mil e dezassete, residente nesta cidade.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Sildoor Moçambique, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral transferir a sede social para outro local, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social construção civil e obras públicas; aluguer de equipamento; gestão de serviços; compra e venda de material e máquinas de construção com importação e exportação; prestação de serviços de imobiliárias e suas actividades conectas; montagem de sistema informático e de segurança bem como a sua comercialização; turismo e indústria hoteleira; elaboração de estudos e projectos de arquitectura; compra e venda de bens imobiliários, nomeadamente para revenda, de gestão de investimentos imobiliários, de arrendamento e administração de imóveis; fabricação, comercio, importação e exportação de imobiliário, roupeiros, estantes, móveis de cozinha e wc, portas, janelas, pavimentos em madeira, artigos de decoração, caixilharia de alumínio e componentes para carpitaria. Podendo dedicar- se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a lei o permita.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em cem mil meticais, representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Paulo Luís Gaivoto da Silva cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) João Luís da Silva Ferreira cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em

numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa de sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal ser feito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas, ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão de sessão por quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as sessões e divisões de quotas.

Dois) Na sessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Dois) Só no caso de sessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Uma) A administração da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios.

Dois) Compete ao gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será necessário a assinatura de apenas um dos sócios.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se à em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omisso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.